

QUADRO-RESUMO

1. Dados do(a) Contratante:

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

Telefone:

Celular/WhatsApp:

E-mail:

2. Dados da Contratada:

UNIPSICO – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ: 03.676.581/0001-74

Endereço: Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, n. 484, Jardim São Luiz

Cidade: Ribeirão Preto

Estado: São Paulo

Telefone: (16) 3911-4525

Representantes legais: Silvana Aparecida de Lucca, diretora presidente, brasileira, divorciada, psicóloga registrada no CRP/SP sob o nº CRP 06/86812, inscrita no CPF sob o nº 059.012.428-58, portadora do RG nº 15.324.418-5, SSP SP e Érica Aparecida Rovani Matioli, diretora Vice-Presidente, brasileira, casada, psicóloga registrada no CRP/SP sob o n. CRP 06/99627, inscrita no CPF 840.495.531-04, portadora do RG nº 38.688.211-3.



Silvana Aparecida de Lucca

Presidente Unipsico Ribeirão Preto

(Gestão 2022-2024)



Érica Aparecida Rovani Matioli

Vice-Presidente Unipsico Ribeirão Preto

(Gestão 2022-2024)

Silvana Aparecida de Lucca

Presidente Unipsico

Érica Aparecida Rovani Matioli

Vice-Presidente Unipsico

3. Plano contratado:

Plano Social (pré-pago): serviços de Psicologia Clínica pelos(as) psicólogos(as) cooperados(as) da CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE.

4. Procedimento contratado:

O Plano Social oferece atendimento psicológico individual mais acessível para população, podendo ser realizado na modalidade presencial ou online, com duração de até 50 (cinquenta) minutos. Para fins de comprovação aos benefícios do Plano Social, o(a) CONTRATANTE deverá, no ato da adesão ao plano e antes da primeira sessão, anexar ao site o comprovante de sua renda familiar inferior a 4 (quatro) salários mínimos, ou a renda de quem é dependente nos parâmetros definidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.

5. Prazo:

O prazo do procedimento contratado será acordado entre o(a) psicólogo(a) e o(a) CONTRATANTE. A vigência contratual está descrita na Cláusula Sétima.

6. Preço e Forma de Pagamento:

Segue abaixo tabela de honorários com o valor de cada sessão de psicoterapia individual no Plano Social, que poderá ser adquirida no site da Unipsico conforme cláusula Terceira e Quarta deste contrato.

Tabela de honorários UNIPSICO – A partir de 01/03/2021		
Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Valores a Usuários(as) Atual
9	Plano Social	
9.01	Psicoterapia individual (por sessão)	R\$ 102,79

CONTRATO PRÉ PAGO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o(a) **CONTRATANTE** que aderiu ao presente Termo e Condições Gerais de Prestação de Serviços e, de outro, a **CONTRATADA**, celebram entre si este contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de um ou mais serviços de Psicologia devidamente identificado(s) no Quadro-Resumo e selecionado(s) dentre os descritos na Tabela de Honorários Unipsico que faz parte integrante e indissociável deste Contrato, pela CONTRATADA, por meio de seus(suas) psicólogos(as) cooperados(as), ao(à) CONTRATANTE, em conformidade com o plano de tratamento definido no início das atividades.

1.2. Para fins de comprovação aos benefícios do **Plano Social**, o(a) CONTRATANTE deverá, no ato de adesão ao plano e antes da primeira sessão, anexar no site <https://unipsicorp.com.br/planosocial/>, cópia digitalizada do comprovante de sua renda familiar inferior a 4 (quatro) salários mínimos, ou a renda de quem é dependente nos parâmetros definidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.

1.3. Excluem-se deste contrato todo e qualquer atendimento:

1.3.1. Proibido pelo Código de Ética Profissional.

1.3.2. Relativo a internações e remoções, em unidades hospitalares, ambulatoriais e nosocômios de todos os gêneros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços de Psicologia contratados serão prestados pelos(as) psicólogos(as) cooperados(as) de forma presencial, ou por meio de tecnologia da informação e da comunicação, que garanta o sigilo das informações (*on-line*), de acordo com a opção

do(a) CONTRATANTE e em consonância com a modalidade e forma de atendimento oferecidas pelo psicólogo(a).

2.2. O(A) CONTRATANTE poderá escolher o(a) profissional de sua preferência, dentre a relação dos(as) cooperados(as) previamente fornecida pela CONTRATADA, mediante a disponibilidade e concordância do(a) profissional.

2.3. O não atendimento do(a) CONTRATANTE ou de seus(suas) dependentes, em virtude da ausência temporária do(a) psicólogo(a) cooperado(a) escolhido(a), será repostado na medida da disponibilidade de horários do(a) respectivo(a) profissional.

2.4. Os serviços serão prestados, após a confirmação do pagamento e até o limite de sessões adquiridas previamente pelo(a) CONTRATANTE, observado o prazo de validade estipulado no item 2.6., findas as quais a CONTRATADA não se obriga a prestar novos atendimentos ou dar continuidade à avaliação iniciada, por meio de seus(suas) psicólogos(as) cooperados(as).

2.4.1. Após a aprovação do pagamento será possível agendar os serviços no site www.unip psicorp.com.br com antecedência mínima de 12 (dode) horas para sua realização.

2.5. Havendo interesse, o(a) CONTRATANTE pode adquirir novas sessões e retomar os serviços psicológicos contratados, discriminados no quadro resumo, não se responsabilizando a CONTRATADA pelos efeitos da interrupção do procedimento ou pelo decurso de tempo transcorrido entre o consumo do crédito de sessões inicialmente adquiridas e a aquisição de novas.

2.6. Os serviços adquiridos nos moldes do item 3.1. são válidos pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua aquisição, findo o qual serão extintos independentemente de sua utilização pelo(a) CONTRATANTE, sem qualquer direito de reembolso.

2.7. Os atendimentos não realizados por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE ou de seus dependentes consumirão o crédito do serviço correspondente, independentemente de comunicação prévia ou autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços ora contratados devem ser adquiridos através da compra de (1) uma ou mais sessões, cujo preço será determinado pela tabela de honorários vigente na data da sua aquisição, devendo ser quitado previamente nos moldes da cláusula quarta.

3.2. Eventual mudança na legislação, criando ou aumentando tributos sobre a atividade da CONTRATADA, ou qualquer situação superveniente que gere desequilíbrio contratual, autorizará o reajuste do preço fixado nesta cláusula, mediante comunicação prévia ao(à) CONTRATANTE.

3.3. Os preços aqui avençados serão reajustados sempre no mês de Março de cada ano, conforme atualização da tabela de honorários da Unipsico, a qual será feita pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a ser criado em sua substituição ou, na ausência deste, que venha a melhor espelhar a inflação no período, recompondo o poder aquisitivo da moeda.

3.4. Se no prazo de um ano contado da concordância com este contrato, não mais estiver vigente o Plano contratado, o(a) CONTRATANTE que tiver feito esta opção, poderá optar por continuar o tratamento, devendo, para tanto, optar por outro plano dentre as modalidades presentes na tabela de honorários da Unipsico vigente.

3.5. Vencido o prazo indicado no item anterior, não assistirá direito ao(à) CONTRATANTE de continuar a prestação de serviço segundo o Plano contratado, se este não mais fizer parte da aludida Tabela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores aqui estabelecidos serão pagos através de cartão de crédito, e consequentemente adquiridas as sessões. Em caráter de excepcionalidade, o pagamento poderá ser substituído por outra forma de pagamento a ser acordada com a CONTRATADA.

4.2. É vedado o pagamento diretamente ao(à) psicólogo(a) cooperado(a), bem como proibida a cobrança de qualquer valor excedente, não-previsto, por este.

4.3. Os pagamentos efetuados em desacordo com esta cláusula serão considerados inexistentes e não gerarão créditos de sessão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

5.1. Obriga-se, o(a) CONTRATANTE, a:

5.1.1. Zelar pelo cumprimento do que fora acordado entre o(a) psicólogo(a) cooperado(a) e o(a) CONTRATANTE, tais como: a compra antecipada dos serviços a realizar; data e horário e; frequência, responsabilizando-se pelo pagamento do não comparecimento às sessões marcadas.

5.1.2. Caso manifeste o interesse de manter reservado o seu horário com o(a) psicólogo(a) cooperado(a), em períodos de férias que não coincidam com o do(a) profissional, arcar com o serviço agendado por meio de créditos de sessão pré-existentes ou mediante aquisição de novas sessões.

5.1.3. Caso deseje interromper o tratamento em curso, comunicar o(a) psicólogo(a) cooperado(a), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e a CONTRATADA, por escrito, nos moldes da cláusula oitava, pois sua ausência será considerada como falta e obrigará o(a) CONTRATANTE a arcar com os custos do serviço agendado, nos termos do item 2.7..

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA poderá a qualquer momento implantar medidas administrativas, que visem a adequação da utilização de serviços de Psicologia, objeto deste contrato, mediante a comunicação por escrito ao(à) CONTRATANTE, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A CONTRATADA poderá entrar em contato direto com o(a) CONTRATANTE e seus(suas) dependentes em situações excepcionais, além de realizar pesquisas gerais de opinião e estatística mediante impresso próprio sempre que julgar necessário.

6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos atendimentos prestados fora das normas deste contrato.

6.4. Nenhuma responsabilidade civil ou criminal, caberá à CONTRATADA pelos atendimentos previstos neste contrato, concordando expressamente o(a) CONTRATANTE que tal responsabilidade será do(a) psicólogo(a) cooperado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo renovável pelo mesmo período, contanto que o(a) contratante comprove, na ocasião, que sua renda familiar, ou a renda familiar de quem é dependente nos parâmetros definidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, é inferior a 4 (quatro) salários mínimos, a menos que seja denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava, item 8.1.

7.2. Caso não se verifiquem as condições de renovação acima, na mesma ocasião, o contrato pode ser convolado noutra modalidade de contratação oferecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido imotivamente por ambas as partes a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Caso uma das partes cause prejuízos à outra ou impeça, por qualquer meio, o exercício regular de seus direitos, este contrato poderá ser rescindido sem aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Poderão as partes, mediante comunicação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar a inclusão de novos aditivos/anexos ou substituição dos existentes, a fim de que a mesma avalie a possibilidade de alterações de serviços e valores contratados, assim como quaisquer condições especiais, se houverem.

9.2. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto-SP, por mais privilegiado que possa ser outro, a fim de dirimir eventuais dúvidas advindas deste contrato.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, concordam com o presente instrumento.